

CONSULTOR JURÍDICO – UNESP



Requerente: Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP

Solicitante: Excelentíssimo Senhor (a) Presidente

Assunto: A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista/SP solicita Parecer Técnico Jurídico sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 1.360 de 11 de outubro de 2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo, o qual tem por objetivo instituir o Novo Código Tributário do Município.

1. RELATÓRIO

A Câmara Municipal de Monte Azul Paulista através de seu Presidente e também de suas Comissões competentes solicitam um Parecer Técnico Jurídico sobre o Projeto de Lei Complementar n.º 1.360/2023, de autoria do Poder Executivo Municipal, que dispõe sobre a implantação do Novo Código Tributário dessa Urbe.

2. DO PROJETO

O Projeto de Lei Complementar n.º 1.360, de 11 de outubro de 2023, em suma, atualiza as vertentes do atual Código Tributário Municipal.

Tal mudança se daria, pelo autor do Projeto, ou seja, o Poder Executivo Municipal, entender que o atual Código Tributário não estar atualizado em consistência com os que os órgãos Estadual e Federal espera, em virtudes e em razões de convênios para liberação de recursos.

3. DO TEMA

De acordo com o autor do Projeto, o atual Código Tributário que está em vigência tem demonstrado sua crescente obsolescência, tornando-se progressivamente desatualizado e inconsistente para regular as relações tributárias entre o município e os contribuintes. Isso, de acordo com o autor

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -

do Projeto de Lei Complementar, se deve, em grande parte, à sua longa existência e às modificações imprecisas ao longo do tempo.



4. DOS TRIBUTOS MUNICIPAIS

O que são os tributos municipais e como funcionam

Como já mencionado, os tributos municipais são aqueles que o município cobra. Seja o de residência do cidadão seja onde fica a sede da empresa. Além disso, em todas as cidades brasileiras existe a cobrança de impostos e taxas municipais.

E também outros tipos de tributos, como veremos mais adiante. Assim como ocorre com os tributos estaduais e federais, os municipais têm uma importante função. Eles servem para que a administração pública arrecade dinheiro.

Com isso, consegue cumprir as suas obrigações públicas. Inclusive, oferecer diversos tipos de serviços à sociedade. Desse modo, pode-se dizer que os tributos permitem que a cidade cumpra o seu dever com o cidadão. E o pagamento dos tributos é também um dever de cada contribuinte.

Vale a pena saber ainda que cada tributo municipal tem uma base de cálculo para definir o seu valor. E de acordo com a sua natureza, uma periodicidade para ser pago, no caso dos impostos. Já as taxas são pagas apenas quando certo serviço público é utilizado.

Mas se isso ocorrer todos os meses, também há uma regularidade. Outro ponto importante é entender que quando os tributos municipais não são pagos, o devedor fica sujeito a multas. Conforme a situação, pode ainda ter o seu nome incluído em cadastros de restrição de crédito.

Quais são os tributos cobrados pelo município

Os tributos que devem ser pagos para a administração pública são divididos em três. São eles os impostos, as taxas e as contribuições de melhoria. Como impostos, existem o ISSQN, o IPTU e o ITBI. Enquanto isso, as taxas são a de alvará e a de coleta de lixo.

Veja a seguir o que consiste cada um desses tributos municipais.

ISSQN – Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza

Também é chamado de ISS. Trata-se de um imposto que as empresas que prestam serviços devem pagar. Profissionais autônomos e os que se formalizam como MEI precisam fazer o mesmo. A lista de serviços tributáveis é longa.

Ela está descrita na Lei Complementar de número 116, de 2003. Entre inúmeras outras atividades, estão a de saúde, informática, pesquisa, cuidados pessoais e coleta de resíduos. Já a alíquota que serve para calcular o imposto varia de acordo com a cidade.



IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano

Esse é um imposto que praticamente todas as pessoas pagam. Afinal, incide sobre a propriedade de qualquer tipo de imóvel. Independente de ser residencial ou comercial. Claro, desde que a residência ou empresa ou mesmo terreno, galpão, sítio, entidade, entre outros, esteja na área urbana.

Se estiver na zona rural, o tributo correspondente é o ITR – Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural. Esse é um tributo federal, mas que os municípios podem cobrar, se quiserem. E se realizarem um convênio com a União.

Portanto, o IPTU é o imposto que se paga para morar em uma residência. Ou para executar o trabalho de uma empresa em um endereço físico. Vale dizer ainda que mesmo quem paga aluguel precisa pagar esse tributo municipal.

Além disso, é um imposto pago anualmente. Já a sua base de cálculo é o valor venal do imóvel. Ou seja, o preço que o imóvel possui no mercado.

Esse valor é determinado pelos municípios. Para tanto, considera algumas características.

Entre elas, localização, metragem do terreno, área construída e não construída. Sobre esse valor incide uma alíquota, também estipulada pelo município. Em geral, o imposto pode ser pago em uma única parcela no início do ano com desconto. Ou ao longo do ano, de modo parcelado.

ITBI – Imposto sobre a Transmissão de Bens Imóveis

Outro tributo municipal é o também chamado de ITIV – Imposto Sobre Transmissão Inter Vivos. Ele deve ser pago quando uma pessoa ou empresa compra um imóvel. Ou quando por outra razão o imóvel passa de um proprietário a outro.

A exceção é quando a mudança de dono se dá pelo falecimento do proprietário. Como é o caso do que acontece na partilha de bens. Se assim for, é preciso pagar o ITCMD – Imposto de Transmissão Causa Mortis e Doação, que é estadual.

Assim, a alíquota é definida pelo município. E também é cobrada sobre o valor venal do imóvel.

Tributos municipais – Taxas de Alvará/Licenciamento

Além de impostos, os tributos podem ser taxas. Elas podem ser pagas apenas quando um serviço público é utilizado. Ou de maneira periódica. A taxa de alvará ou licenciamento, por exemplo, é paga só quando o serviço é solicitado.



Isso acontece quando uma empresa é aberta, independente do seu porte. Após o pagamento dessa taxa e se estiver cumprindo as exigências referentes ao seu setor, a empresa pode funcionar de modo legal. De acordo com o município, o alvará tem prazo de validade.

Assim, depois que terminar, é preciso emitir um novo. E claro, pagar uma nova taxa. O mesmo deve ser feito quando a empresa sofrer uma mudança significativa. Um exemplo é quando muda de atividade-fim.

Taxa de Coleta de Lixo

Essa taxa costuma ser cobrada em conjunto com o IPTU. Como é de se imaginar, serve para pagar o serviço prestado pela prefeitura. E da mesma forma é paga todos os anos pelos contribuintes.

Tributos municipais – Contribuições de Melhoria

Menos conhecido, esse é outro tributo municipal. Mas apenas é pago pelos moradores de uma certa região da cidade que receber obras de melhoria que façam com que ocorra uma valorização dos imóveis locais. Conforme a obra, o tributo pode ainda ser estadual ou federal.

5 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A Constituição Federal, a nossa considerada Carta Magna Cidadã, já previu de maneira muito sábia as competências municipais para a tributação.

Em seu artigo 156, CF, assim está positivado.

Art. 156. Compete aos Municípios instituir impostos sobre:

- I - propriedade predial e territorial urbana;
- II - transmissão "inter vivos", a qualquer título, por ato oneroso, de bens imóveis, por natureza ou acessão física, e de direitos reais sobre imóveis, exceto os de garantia, bem como cessão de direitos a sua aquisição;
- III - serviços de qualquer natureza, não compreendidos no art. 155, II, definidos em lei complementar. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)



§ 1º Sem prejuízo da progressividade no tempo a que se refere o art. 182, § 4º, inciso II, o imposto previsto no inciso I poderá: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

I - ser progressivo em razão do valor do imóvel; e (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

II - ter alíquotas diferentes de acordo com a localização e o uso do imóvel. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 29, de 2000)

§ 1º-A O imposto previsto no inciso I do caput deste artigo não incide sobre templos de qualquer culto, ainda que as entidades abrangidas pela imunidade de que trata a alínea "b" do inciso VI do caput do art. 150 desta Constituição sejam apenas locatárias do bem imóvel. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 116, de 2022)

§ 2º O imposto previsto no inciso II:

I - não incide sobre a transmissão de bens ou direitos incorporados ao patrimônio de pessoa jurídica em realização de capital, nem sobre a transmissão de bens ou direitos decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil;

II - compete ao Município da situação do bem.

§ 3º Em relação ao imposto previsto no inciso III do caput deste artigo, cabe à lei complementar: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

I - fixar as suas alíquotas máximas e mínimas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 37, de 2002)

II - excluir da sua incidência exportações de serviços para o exterior. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

III - regular a forma e as condições como isenções, incentivos e benefícios fiscais serão concedidos e revogados. (Incluído pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)

5. DO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR

De acordo com o entendimento desse subscritor, o Projeto de Lei n. 1.360/2023 está de acordo com o que é permitido pelos municípios atuarem em relação aos tributos. A forma com que o Código Tributário Municipal é imposto, desde que não se fira o que está previsto na Constituição Federal, é de autonomia do Poder Executivo e Legislativo de cada Urbe.

6. DO PARECER

Na visão desse subscritor, após todas as análises realizadas, não observei instrumentos que possam ser caracterizados com o verniz de

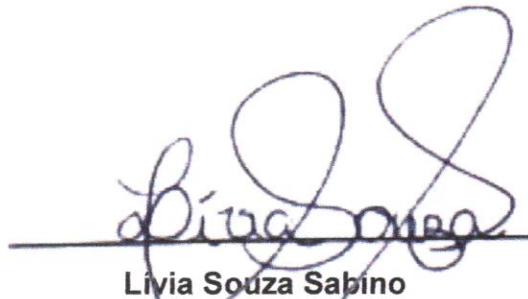
Illegalidade ou Inconstitucionalidade, podendo o mesmo passar pelo crivo de apreciação dessa Douta Casa de Leis, que sempre terá a autonomia de julgamento e decisão, sendo os nobres edis os juízes da comunidade.



7. VALIDADE

O presente parecer não tem caráter vinculativo sendo o mesmo opinativo, respeitando-se qualquer outro entendimento que possam vir a ter neste caso em análise. Contudo, a decisão deve ser única e exclusivamente desta Casa de Leis, que terá a apreciação e decisão final, através do livre convencimento de cada Edil que foi legitimamente eleito (a) escolhido (a) pela população desta Urbe através de sufrágio popular.

São Paulo, 01 de novembro de 2023.



Lívia Souza Sabino

OAB/SP n.º 446.175

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João Manoel, n°. 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

Site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

Email : secretaria2@camaramonteazul.sp.gov.br

E s t a d o d e S ã o P a u l o



Assinaturas Digitais

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Monte Azul Paulista. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=101140218D4702T7>, ou vá até o site <https://monteazulpaulista.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 1011-4021-8D47-02T7



" Wilson Rodrigo Garcia

Jurídico

Assinado em 01/11/2023, às 11:42:19

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO Nº: - -



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90 – 14730-000 – Fone: 17 3361.1254

CNPJ: 54.163.167/0001-00 acesse www.camaramontezul.sp.gov.br

REQUERIMENTO

Ao Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

REQUERIMENTO de todos os Vereadores desta Casa de Leis, que assinam abaixo, vêm, à presença de Vossa Excelência, observadas as formalidades legais, requerer a retirada do Projeto de Lei nº 1360/2023 de pauta da 61ª Sessão Ordinária, vez que pairaram dúvidas sobre aumentos de valores no presente projeto. Sendo assim, ficam todas as Comissões convocadas para reunião no dia 27/11/2023, às 16h00min, para que apresentem os pareceres e dúvidas.

Monte Azul Paulista, 21 de novembro de 2023.

Eliel Prioli

Orival Alves

Ricardo Sanches Lima

Luciana Ap. Kubica

Luciene Ap. Cudinhoto Fachini

Leandro Pereira

Mardqueu Silva França Filho

José Alfredo Cantori

Walter Alessandro Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14730-000 - fone: 17- 3361-1254

CNPJ nº 54.163.167/0001-00 = site: www.camaramonteazul.sp.gov.br

email: secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo - Brasil

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

EM CONFORMIDADE COM O REQUERIMENTO APRESENTADO PELOS SENHORES VEREADORES E O QUE DETERMINA OS ARTIGOS 141 E 142 E SEUS PARÁGRAFOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA DE LEIS, FICA VOSSA EXCELENCIA CONVOCADO A COMPARECER NA SALA DE SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA/SP, ÀS 17h30 DO DIA 04 DE DEZEMBRO DE 2023 PARA REALIZAÇÃO DA 15ª (DÉCIMA QUINTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DE 2023 DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024.

PRIMEIRA E ÚNICA PARTE DOS TRABALHOS - ORDEM DO DIA

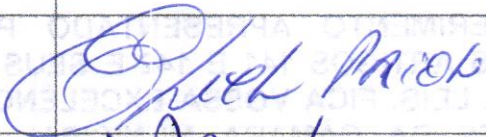
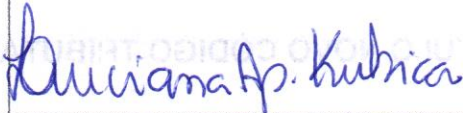
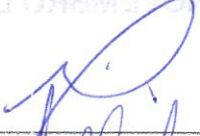
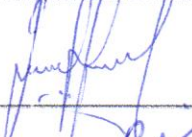
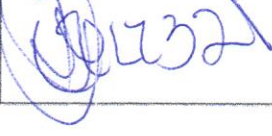
PROJETO DE LEI Nº 1.360/2023 – INSTITUI O NOVO CÓDIGO TRIBUTÁRIO DO MUNICÍPIO DE MONTE AZUL PAULISTA - SP.

MONTE AZUL PAULISTA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.


FÁBIO JERÔNIMO MARQUES
Presidente da Câmara Municipal
Monte Azul Paulista – SP.

**RECEBI UMA CÓPIA DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA
DE 04 DE DEZEMBRO DE 2023, ÀS 17h30.**

MONTE AZUL PAULISTA, 21 DE NOVEMBRO DE 2023.

Vereador	Assinatura	Data de recebimento	Hora de recebimento
Eliei Prioli		21/11/2023	18:50
José Alfredo P. Cantori		21/11/2023	18:45/19
Leandro Pereira		21/11/2023	18:47
Luciana Ap. Kubica		21/11/2023	18:49
Luciene Ap. C. Fachini		21/11/23	18:48h
Mardqueu S. França Filho		21/11	18:47
Orival Alves		21/11/23	18:50:02
Ricardo Sanches Lima		21/11	18:44
Rodrigo F. Arruda		29/11	15:40
Walter A. Silva Rodrigues		21-11	18:52



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

e.mail : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

Estado de São Paulo

**ATA DE REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E POLÍTICA
URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA 18ª
LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024, DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL
PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.**

Ao vinte e sete dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (27/11/2023), às 16 horas, reuniram-se no plenário da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliei Prioli, Fábio Jerônimo Marques, José Alfredo Perez Cantori, Mardqueu Silvio França Filho, Leandro Pereira, Luciana Aparecida Kubica, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Orival Alves, Ricardo Sanches Lima, Rodrigo Fernando Arruda e Walter Alessandro Silva Rodrigues**. Participaram também como convidado o servidor público do Poder Executivo, o senhor Adriano Batista da Silva, ocupante do cargo de agente fiscal. A reunião foi convocada para estudar, discutir e emitir parecer sobre o Projeto de Lei nº 1360/2023, que dispõe sobre: "Institui o novo Código Tributário do Município de Monte Azul Paulista - SP.". Após examinarem o Projeto de Lei em tela, todas as dúvidas serem sanadas pelo servidor convidado, as Comissões Permanentes decidiram exarar **PARECER FAVORÁVEL COM EMENDAS MODIFICATIVAS**, sendo: 1) Inclusão do IPTU no **Artigo 346**, no §8º; 2) Alterar o **Artigo 490**, §1º, a alínea "a" suprimir a redação: " 5% (cinco por cento) da conta de energia mensal ou no mínimo de" e na alínea "b" alterar a redação " 1,05 (uma vírgula zero cinco) UFMAP – Unidade Fiscal do Município" para " R\$ 81,16 (oitenta e um reais e dezesseis centavos)"; e 3) No **Anexo V, na Tabela Taxa de Vistoria de Conclusão de Obra**, onde se lê: "1 (uma) UFMAP – Unidade Fiscal do Município" passa-se a ser: "0,5 (meia) UFMAP – Unidade Fiscal do Município". E, nada mais havendo a serem tratados, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

Monte Azul Paulista, 27 de novembro de 2023.

Eliei Prioli

Fábio J. Marques

José Alfredo P. Cantori

Mardqueu S. F. Filho

Leandro Pereira

Luciana Ap. Kubica

Luciene Ap. C. Fachini

Orival Alves

Ricardo Sanches Lima

Rodrigo F. Arruda

Walter Al. S. Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO;
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERV. PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS;
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL;
E FINANÇAS E ORÇAMENTO.

REFERENTE: Projeto de Lei Nº 1360/2023 de 11 de outubro de 2023.

Institui o Novo Código Tributário do Município de Monte Azul Paulista - SP.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação; Educação, Saúde e Assistência Social; Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas; e Finanças e Orçamento após proceder ao cuidadoso exame no **Projeto de Lei nº 1360/2023** que dispõe sobre: "Institui o novo Código Tributário do Município de Monte Azul Paulista - SP.", em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que ferissem as normas constitucionais, legais ou jurídicas e acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, decidiram emitir **PARECER COM EMENDA MODIFICATIVA**, esperando merecer o apoio dos demais pares desta Casa de Leis. Diante do exposto, estas Comissões sugerem as seguintes modificações:

No Artigo 132, o I, do Projeto de Lei, passará a ter a seguinte redação:

I – multa moratória, devida em face do mero inadimplemento da obrigação tributária principal, apurada inclusive por meio de notificação preliminar: 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 20% (vinte por cento);

O Artigo 308 do Projeto de Lei, passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 308 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do terreno, ao qual se aplica a alíquota de 2,6 % (dois inteiros e seis décimos por cento).

No Artigo 490, o §1º, as alíneas a) e b) do Projeto de Lei, passarão a ter a seguinte redação:

- a) R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centavos) mensal, reajustado proporcionalmente aos aumentos incidentes nas taxas de energia elétrica;**
- b) No caso de terrenos vagos sem ligação de energia elétrica, a CIP será cobrada em conjunto com o lançamento anual de IPTU, o valor anual de R\$ 81,16 (oitenta e um reais e dezesseis centavos), reajustados anualmente de acordo com os índices de aumento da energia elétrica.**

No Anexo V, na Tabela V do Projeto, onde se lê:



PAREREM DO CONJUNTO DAS COMISSÕES PERMANENTES
CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS
EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL
E FINANÇAS E ORÇAMENTO

REFERENTE: Projeto de Lei nº 1360/2023 de 11 de outubro de 2023.

Institui o Novo Código Tributário do Município de Monte Azul Paulista - SP.

DECISÃO DAS COMISSÕES

Estas Comissões de Constituição, Justiça e Redação, Política Urbana, Meio Ambiente, Serviços Públicos e Atividades Privadas, Educação, Saúde e Assistência Social, e Finanças e Orçamento após procederem a cuidadoso exame no Projeto de Lei nº 1360/2023 que dispõe sobre o novo Código Tributário do Município de Monte Azul Paulista - SP, em reunião de seus membros, analisando suas disposições nada encontraram que fizessem as normas constitucionais, legais ou locais e acompanhando Parecer emitido pelo Procurador Jurídico, decidiram emitir PARECER COM EMENDA MODIFICATIVA, estando presente o apoio dos demais pares desta Casa. Diante do exposto, estas Comissões sugerem as seguintes modificações:

No Artigo 132, o I, do Projeto de Lei, passará a ter a seguinte redação:

I - multa moratória, devida em face do mero inadimplemento da obrigação tributária principal, apurada inclusive por meio de notificação preliminar, 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia sobre o valor do débito atualizado monetariamente, até o percentual máximo de 36% (trinta e seis por cento);

O Artigo 308 do Projeto de Lei, passará a ter a seguinte redação:

ARTIGO 308 - A base de cálculo do imposto é o valor venal do terreno, ao qual se aplica a alíquota de 2,6 % (dois inteiros e seis décimos por cento).

No Artigo 430, o §1º, as alíneas a) e b) do Projeto de Lei, passará a ter a seguinte redação:

a) R\$ 13,44 (treze reais e quarenta e quatro centésimos) mensal, reajustado proporcionalmente aos aumentos ocorridos nas taxas de energia elétrica;

b) No caso de terrenos vazios sem ligação de energia elétrica, a CIP será cobrada em conjunto com o lançamento anual de IPTU, o valor anual de R\$ 84,16 (oitenta e um reais e dezesseis centésimos), reajustados anualmente de acordo com os índices de aumento da energia elétrica.

No Anexo V, na Tabela V, o item 1, onde se lê:



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZULPAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel João Manoel, 90- 14730-000 – Fone: 17 3361.1254
CNPJ: 54.163.167/0001-00 www.camaramonteazul.sp.gov.br

TAXA DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS

Tipo de construção	Valor da Taxa
Vistoria de edificações para expedição da Certidão de Vistoria de conclusão de Obra – Carta do Habite-se	1 (uma) UFMAP
Transferência de responsabilidade técnica	1 (uma) UFMAP
Vistoria de Estação de Transmissão de radiocomunicação para aprovação de Licença de Operação – topo de edifício	1,0 (uma) UFMAP por unidade

Passará a ser:

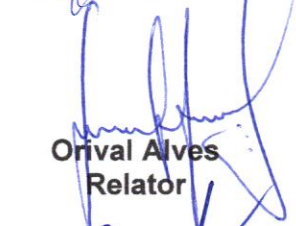
TAXA DE VISTORIA DE CONCLUSÃO DE OBRAS

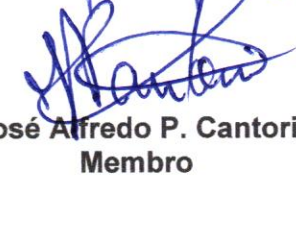
Tipo de construção	Valor da Taxa
Vistoria de edificações para expedição da Certidão de Vistoria de conclusão de Obra – Carta do Habite-se	0,5 (meia) UFMAP
Transferência de responsabilidade técnica	0,5 (meia) UFMAP
Vistoria de Estação de Transmissão de radiocomunicação para aprovação de Licença de Operação – topo de edifício	0,5 (meia) UFMAP por unidade

Monte Azul Paulista, 28 de novembro de 2023.

**Comissão de
Constituição, Justiça e
Redação**

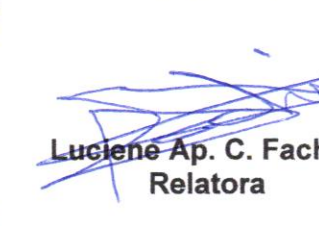

Rodrigo F. Arruda
Presidente


Orival Alves
Relator


José Alfredo P. Cantori
Membro

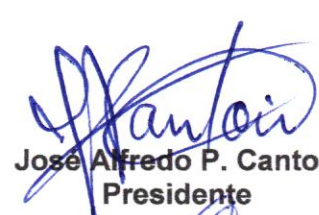
**Comissão de Finanças
e Orçamento**

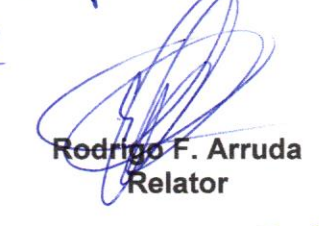

Eliel Prioli
Presidente


Luciene Ap. C. Fachini
Relatora


Luciana Ap. Kubica
Membro

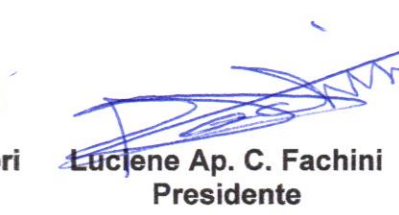
**Comissão de Educação,
Saúde e Assistência
Social**

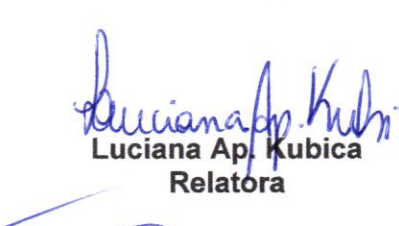

José Alfredo P. Cantori
Presidente


Rodrigo F. Arruda
Relator


Leandro Pereira
Membro

**Comissão de Polít. Urb,
Meio Amb., Serv. Púb. e
At. Privadas**


Luciene Ap. C. Fachini
Presidente


Luciana Ap. Kubica
Relatora

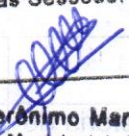

Eliel Prioli
Membro

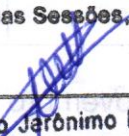
CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

Rua Cel. João de Deus, 90 - Fone: 3361.1254
CNPJ: 24.720.675/0001-00 - www.camaramontezul.sp.gov.br



Taxa de Vitória de Conclusão de Obras	
Valor da Taxa	0,00 - isenção
1 (uma) URMAR	Visão de edificações para conclusão da Construção de Vitória de Conclusão de Obras - Carta de Habitação
1 (uma) URMAR	Transferência de responsabilidade técnica
1,5 (uma e meia) URMAR por unidade	Visão de Estação de Tratamento de Esgoto - Licença de Operação - Lico de Emissão

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
PUBLIQUE-SE PARA PRÓXIMA ORDEM DO DIA
 Plenário das Sessões, em 04 / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
 Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Câmara Municipal de Monte Azul Paulista
APROVADO
 Plenário das Sessões, em 04 / 12 / 23

Fábio Jerônimo Marques - Presidente
 Câmara Municipal de Monte Azul Paulista

Comissão de Política Urb.
 João André, Sen. Púb. e
 Al. Privadas

Comissão de Saúde e Assistência
 Social

Luciano Ap. G. Fachini
 Presidente

João André P. Camilo
 Presidente

Elis P. P.
 Presidente

Rodolfo F. Amado
 Presidente

Luciano Ap. R. R. R.
 Relator

Rodolfo F. Amado
 Relator

Luciano Ap. G. Fachini
 Relator

Orival A. V. V.
 Relator

Elis P. P.
 Membro

Luciano P. P.
 Membro

Luciano Ap. R. R. R.
 Membro

João André P. Camilo
 Membro



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA

"Palácio 8 de Março"

Rua Cel. João Manoel, nº 90 - CEP. 14.730-000 - fone/fax: 0XX-17- 3361.1254

e.mail : secretaria@camaramonteazul.sp.gov.br

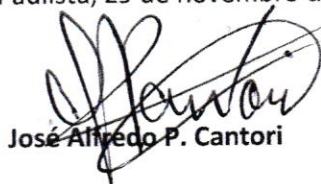
Estado de São Paulo

ATA DE REUNIÃO DAS COMISSÕES PERMANENTES DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO; EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL; E POLÍTICA URBANA, MEIO AMBIENTE, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS DA 18ª LEGISLATURA, QUATRIÊNIO 2021/2024 DA CÂMARA MUNICIPAL DE MONTE AZUL PAULISTA, ESTADO DE SÃO PAULO.

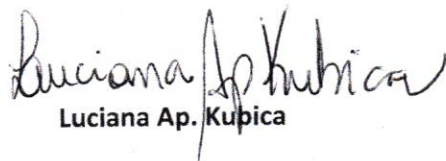
Aos vinte e nove dias do mês de novembro do ano de dois mil e vinte e três (29/11/2023), às 15 horas e 39 minutos, reuniram-se na sala de reunião da Câmara Municipal – "Palácio 8 de Março", situado na Rua Cel. João Manoel, nº. 90, nesta cidade de Monte Azul Paulista, Estado de São Paulo, os vereadores da Câmara Municipal **Eliei Prioli, José Alfredo Perez Cantori, Leandro Pereira, Luciana Aparecida Kubica, Leandro Pereira, Luciene Aparecida Cudinhoto Fachini, Orival Alves e Rodrigo Fernando Arruda**. A reunião foi convocada para estudar e discutir as matérias para as Sessões que se realizarão em 04 de dezembro de 2023. Em pauta, estavam os Projetos de Lei nº 1368, 1369, 1370, 1371, 1372, 1373, 1374 e 1376/2023 e o Projeto de Resolução nº 09/2023. Referente aos Projetos de Lei nº 1368, 1370, 1371, 1372 e 1376/2023 e o Projeto de Resolução nº 09/2023 as respectivas Comissões Permanentes desta Casa decidiram-se emitir PARECER FAVORÁVEL. Sobre o Projeto de Lei nº 1369/2023, após discussão e estudos as Comissões Permanentes de exarar PARECER FAVORÁVEL COM EMENDAS SUPRESSIVAS nos artigos 2º, 3º e 4º. E por fim os Projetos de Leis nº 1373 e 1374/2023 não foram discutidos, pois os senhores vereadores os receberam no início desta reunião, impossibilitando uma previa leitura e conhecimento do teor dos referidos. Na segunda parte da reunião, os senhores vereadores foram até o plenário, onde verificaram que não havia nenhum munícipe presente para esclarecimentos. Nada mais havendo a ser tratado, os membros presentes pediram para lavrar a presente ata que vai assinada por todos.

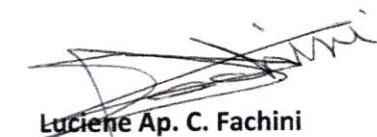
Monte Azul Paulista, 29 de novembro de 2023.

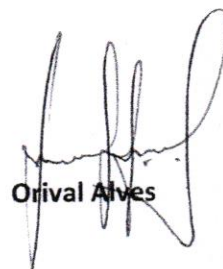

Eliei Prioli

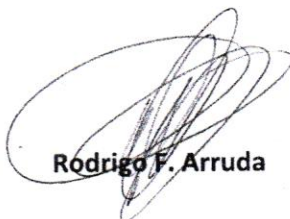

José Alfredo P. Cantori


Leandro Pereira


Luciana Ap. Kubica


Luciene Ap. C. Fachini


Orival Alves


Rodrigo F. Arruda